



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201940601144 Distribuição: 23/07/2019
Número Único: 0037569-98.2019.8.25.0001 Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento Processo Principal: *****
Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
 - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
 - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: JOSÉ CLEONALDO DE SÁ MELO

Endereço: Rua M

Complemento: LOTEAMENTO RECANTO DA JAQUEIRA

Bairro: Cidade Nova

Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49070763

Advogado: ELTON SOARES DIAS 10289/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: (5º Andar)

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940601144

DATA:

23/07/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940601144, referente ao protocolo nº 20190722173605097, do dia 22/07/2019, às 17h36min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA__ VARA CÍVEL DE ARACAJU/SE.**

JOSÉ CLEONALDO DE SÁ MELO, brasileiro, desempregado, portador do RG nº 937067 - SSP/SE, CPF nº 590.154.895-72, residente e domiciliado à Rua A, nº 525, Bairro Cidade Nova, Loteamento Recanto da Jaqueira, CEP 49.070-763, município Aracaju/SE, vem, através do seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissionalna Travessa Guaporé, nº 889, bairro América, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência,para propor

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE DANO
MORAL

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 319,
INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

I - DOS FATOS

02. O Requerente, foi vítima de um acidente de trânsito em 21/11/2017, quando trafegava na garupa da motocicleta de placa IAI-8732, de marca/modelo HONDA/CG 125 FAN ES, de cor preta e de chassi 9C2JC4120AR080638, que ao passar pela Av. Dr. Airton Teles com rua Rosário, sentido Oeste, que foi abalroada na sua lateral esquerda por um veículo de marca/modelo GM/BLAZER que avançou a preferencial. Com o impacto, o Requerente e o condutor caíram na pista de rolamento e foram socorrido pelo SAMU, tendo o Requerente sido encaminhado para o Hospital de Urgência de Sergipe, onde foi constatado que este havia sofrido duas fraturas na sua perna esquerda, conforme relato obtido no Boletim de Ocorrência em anexo.

03. Já no HUSE, obteve da equipe médica a informação de que além das escoriações pelo corpo, teve fratura na tibia, fíbula do membro inferior esquerdo, fraturas essas que desencadearam em dois procedimentos cirúrgicos, sendo o primeiro realizado em 01/12/2017 para fixação externa da fratura dos ossos, procedimento esse realizado pelo Dr. Daniel Bispo - CRM 1295. Já a segundo, em 13/12/2017, que cominou com a retirada do fixador externo e colocação de placa e parafusos na tibia esquerda, cirurgia essa realizado pelo Dr. Thiago Nascimento - CRM 3702, conforme é verificado na vasta documentação do HUSE que está devidamente anexada, como é o caso dos relatórios médicos e ficha de ato cirúrgico.

04. Como pode ser visto no corpo probatório anexado a esta Exordial, o fato do acidente de trânsito está cabalmente provado, assim como as sequelas decorrentes dele, entretanto, a Requerida negou-se a pagar a indenização que o Requerente faz *jus*, com a alegação de que a lesão não estava consolidada e que não era possível caracterizar a invalidez como permanente, **mesmo tendo sido juntado no processo administrativo o Laudo do Instituto Médico Legal de Sergipe - IML, que foi elaborado pelo Dr. Victor Vasconcelos Barros - CRM**

3296, atestando que o acidente causou no Requerente dano permanente e parcial incompleto de repercussão intensa, comprometendo a função motora da perna esquerda, laudo esse que está devidamente anexado.

05. Como pode ser visto nos prontuários médicos, em especial no que consta no Laudo Pericial de Lesões Corporais do IML, o acidente causou no Requerente sequelas permanentes e parcial incompleta de repercussão intensa, comprometendo a função motora da perna esquerda, porém, a Requerida de forma diversa ao que o laudo concluiu, sustentou como motivo para indeferimento a não caracterização permanente das sequelas, conforme pode ser visto nos documentos em anexo.

06. Excelência, apesar do Requerente ter juntado toda a documentação comprovando o acidente de trânsito e que as sequelas no membro esquerdo inferior são permanentes, a Requerida, indeferiu o pagamento da indenização com a alegação de que as sequelas deixadas pelo acidente não eram permanentes, conforme se vê no resultado da consultado sinistro de nº 3180596760 e na citada carta anexadas a esta Inicial.

07. Assim, em virtude do pagamento da indenização ao Requerente ter sido negada pela Requerida, não restou àquele outro meio que não fosse valer-se do Poder Judiciário para resguardar os seus direitos.

II - DO DIREITO

II-I DO DEVER DE INDENIZAR DA REQUERIDA

08. O seguro DPVAT, que é o seguro responsável pelo pagamento da indenização aos que tiveram danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples, e que para fazer a solicitação e pleitear o seguro, basta apenas comprovar o

acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrita.

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”(Grifamos)

09. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelecem as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

(...)

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”
(Grifos nossos)

10. Como podemos ver, o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso, seguiu todos os procedimentos para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, porém, a Requerida não reconhece o acidente, bem como negou o pagamento da indenização que o Autor faria *jus*.

11. Conforme pode ser comprovado junto às provas aqui colacionadas, nos laudos, nos relatórios, nas fichas médicas e nos exames, os problemas de saúde do Requerente, ocorrido após o acidente de trânsito, o deixou como sequela funcional permanente e parcial do membro esquerdo, devendo assim a Requerida, ser condenada a pagar a indenização no valor de R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme podemos confirmar na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado.

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

<i>Danos Corporais Totais</i> <i>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</i>	<i>Percentual da Perda</i>
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores</i>	100
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés</i>	100
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior</i>	100
<i>Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral</i>	100
<i>Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica</i>	100
<i>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital</i>	100
<i>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</i> <i>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</i>	<i>Percentuais das Perdas</i>
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos</i>	70
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</i>	70
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés</i>	50

<i>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo</i>	25
<i>Polegar</i>	
<i>Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo</i>	10
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da</i>	
<i>Mão</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé</i>	
<i>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</i>	<i>Percentuais das Perdas</i>
<i>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</i>	
<i>Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho</i>	50
<i>Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral</i>	25
<i>Perda integral (retirada cirúrgica) do baço</i>	10

II-II - DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO SEGUINDO A RESOLUÇÃO CNSP N° 14/95

12. A Resolução CNPS n° 14/95 elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, criaram algumas penalidades para as seguradoras que não cumprissem as normas que regulam o contrato de seguro.

13. Tal resolução trás a seguinte redação em seu artigo 10, II:

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei n° 6.194, de 19.12.74, e Lei n° 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível. (Grifamos)

14. Diante do exposto, a Resolução prever o pagamento de multa quando a seguradora não fizer o pagamento da indenização deve de dar em até 15 dias após a apresentação da documentação legal.

15. O Requerente, quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei, mesmo assim, teve o seu pedido de indenização negado, diante disso, precisou procurar o Poder Judiciário.

16. Como visto nos documentos juntados aos autos, tais eram suficientes para comprovar o acidente de transito sofrido e as sequelas deixadas por ele, e ainda assim, teve o Requerente negado o seu pedido de indenização, mesmo comprovando o acidente e as sequelas deixadas por ele para ter direito a receber a indenização, como determina o artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transscrito, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74.

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:"

(Grifamos)

II-III - O DANO MORAL

17. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, teve negado o seu pedido de indenização, em virtude do acidente de trânsito sofrido, embora o benefício esteja disciplinado em lei própria e o Requerente tenha preenchido os requisitos para ter acesso a indenização, a Requerida negou o seu pedido de pagamento.

18. Ademais, a conduta praticada pela Requerida de não pagar o supracitado valor devido ao Requerente, além de prejudicá-lo, prejudicou também a sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico necessário para diminuir todas as sequelas decorrentes do acidente. Diante disso, o Código Civil de 2002, nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

19. O Requerente, em virtude de não ter recebido a indenização garantida por lei, ficou muito frustrado, pois, além de ter sido vítima, sofreu e sofre com as sequelas deixadas pelo acidente, que o limitou permanentemente e que mesmo depois de ter juntando todas as provas necessárias, não conseguiu receber a indenização na esfera administrativa.

20. Além do que, o pagamento da indenização daria ao Requerente e a sua família, melhores condições, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para

o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mas não foi retirado o seu caráter de urgência:

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:(Grifamos)

21. Vale ressalta, que ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso a indenização, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que este pudesse usar o dinheiro da indenização no seu tratamento médico, inclusive, é esse o entendimento mais recente do Tribunal de Justiça de Sergipe, para deferir o dano moral, como se ver no julgado abaixo transcreto:

"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO - IRRESIGNAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO - EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO - CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA - CONSTRANGIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O DEMANDANTE - OCORRÊNCIA DE DANO MORAL - MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível. PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO: SANDRO SANTOS RIBEIRO."(Grifamos)

22. Diante do exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

23. Frise-se que, valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

III - DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;

b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.

c) Que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente a indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, no valor de R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) em virtude do dano funcional permanente e parcial incompleto de repercussão intensa, comprometendo a função motora da perna esquerda, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei no 6.194/74, e na improável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação não é aquela apontada, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual correspondente ao dano causado em seu membro lesionado aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Caso seja reconhecido o direito do Requerente de receber a indenização pelo acidente de transito sofrido, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente a multa prevista na resolução CNPS nº 14/95, artigo 10, II e 5º, § 1º da Lei 6.194/74, em virtude da indenização não ter sido paga em 15/30 dias, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);

e) Que seja julgada procedente a demanda para condenar a Requerida em danos morais no montante estimado em R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).

f) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.



REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com às custa e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O Requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensando sua realização desde já.

O valor da causa é R\$25.450,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta)

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 22 de julho de 2019.

ELTON SOARES DIAS

OAB/SE 10.289

PROCURAÇÃO

Outorgante: JOSÉ CLEONALDO DE SÁ MELO, RG: 937.067, CPF: 590.154.895-72, brasileiro, solteiro, desempregado, residente e domiciliada à Rua A, nº 525, Loteamento Recanto da Jaqueira, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP:49070-305.

Outorgado(a): ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face

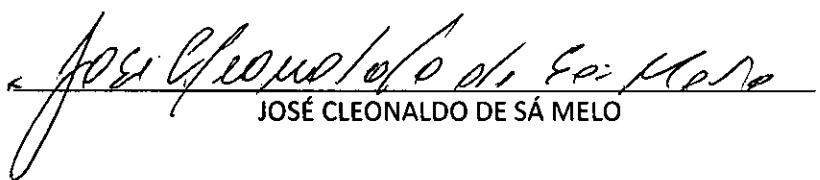
Seu(a) Líder

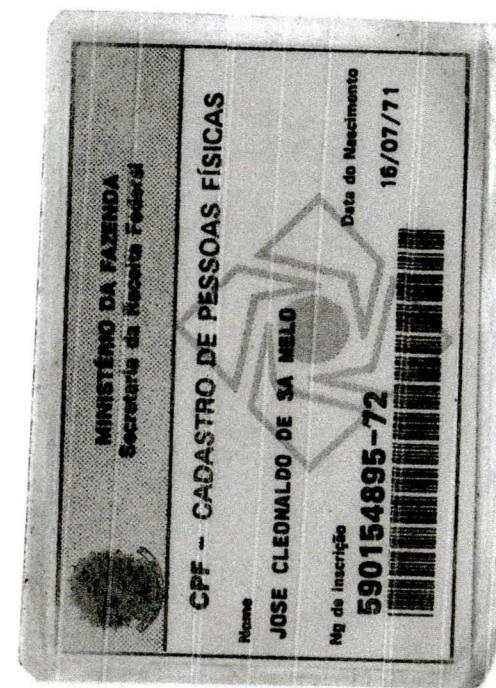
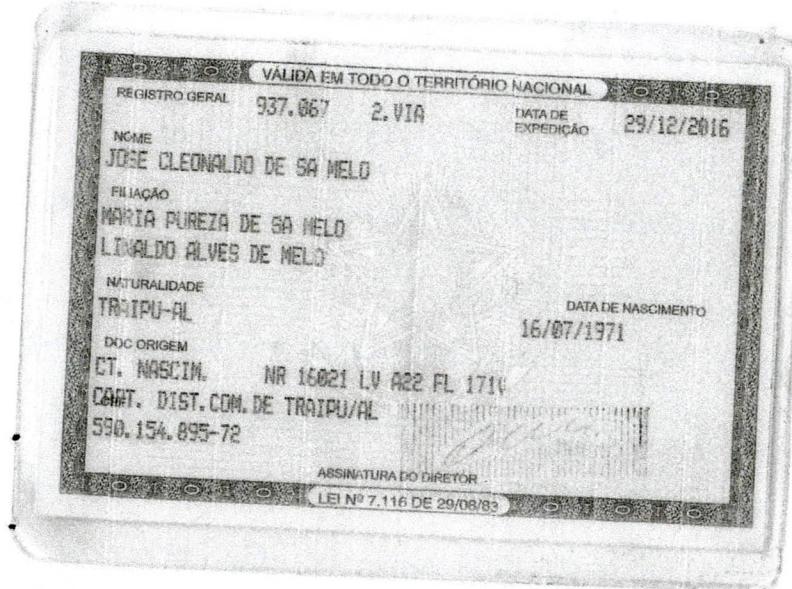
podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 20/02/2019


JOH CLEONALDO DE SÁ MELO





SEDE: Rua Campo do Brilho, 331, 12 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380
CNPJ: 13.018.175/0001-80 - INSC. EST. 27.051.036-2

FATURA MENSAL *

140536.5

*** ANEXO AVISO DE CORTE ***

Nome do Cliente JOSE CLEONALDO SAMELO		GPF ***.***.***-*
Endereço RUA A LOT RECANTO DA JAUERIVA, 525, ARACAJU, 49070-000		
Grupo/Sector/Retorno/Letra/End	Data da Leitura	Horómetro
301006/00346	10/01/2019	A11F104724
Leit. Anterior 943 Leit. Atual 956 Consumo Faturado (m3) 13 Média de consumo (m3) 12 Ocorrência da Leitura 12/18 Data da Leit. Anterior 11/12/18 Dias de Consumo 30 Média diária (m3) 0,4 Previsão para Próx. Leit. 09/02/19		
HISTÓRICO DE CONSUMO REF. (m3) 12/18 00015 11/18 00012 10/18 00012 09/18 00012 08/18 00011 07/18 00011		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$) COFINS: 4,73 PASEP: 1,03		

Serviços	Valor
ÁGUA	59,55
ESGOTO	0,00
080 MULTA P/IMPONTUAL IDADE	01/01 10/2018 1,04
080 MULTA P/IMPONTUAL IDADE	01/01 11/2018 1,03
091 JUROS DE MORA	01/01 10/2018 0,24
091 JUROS DE MORA	01/01 11/2018 0,24
094 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	01/01 10/2018 0,11

Mês Referência	VENCIMENTO:	TOTAL A PAGAR R\$
01/2019	17/01/2019	62,21

PARA COMPRIMENTO DO ARTIGO 121 DO HANUÁL DE SERVIÇOS, A PARTIR DE JANEIRO DE 2019 A DESO AJUSTARÁ AS DATAS DE VENCIMENTO DAS FATURAS DE SERVIÇOS.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91.
Decreto Lei nº 27.565/2010.

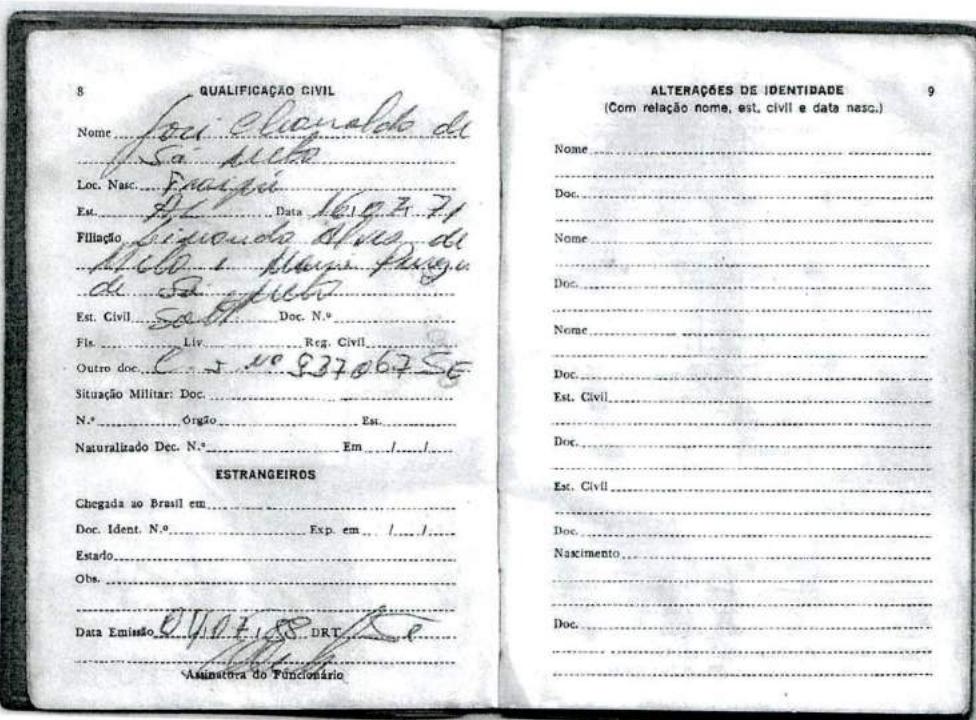
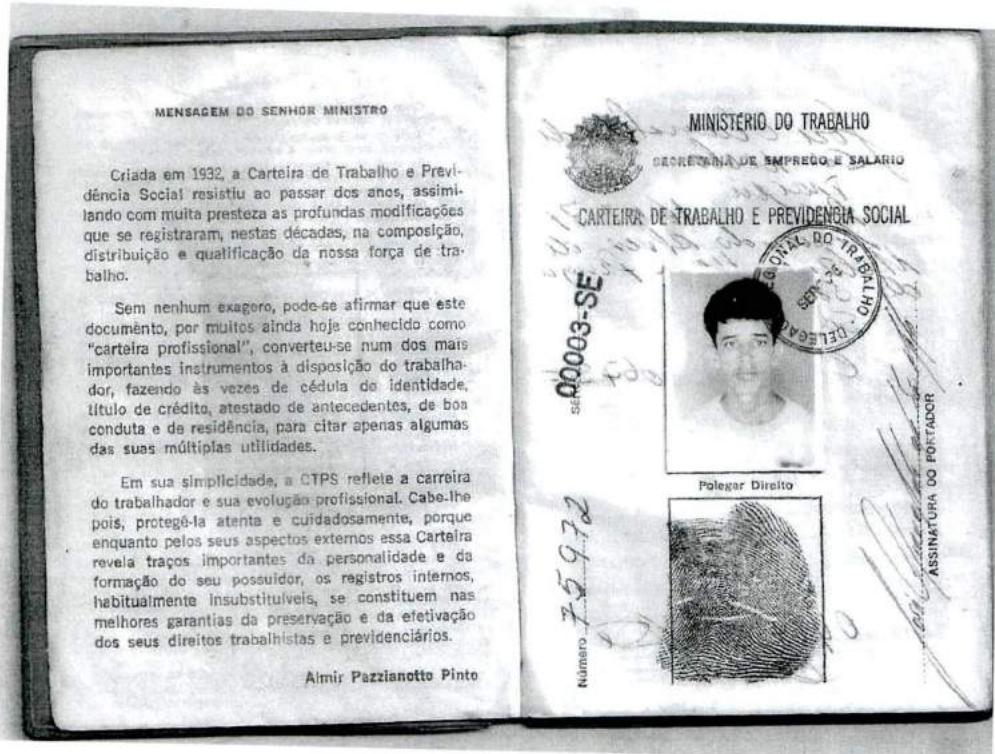
CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciamvirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º Inciso h)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Filtro	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	243	68	243		243	
Nº de Amostras Analisadas	321	321	321		321	
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2914/2011	305	306	312		320	321

Verificadas as Parâmetros de Conformidade. Vida Válida

Favor Autenticar na Verso



<p>14</p> <p style="text-align: center;">CONTRATO DE TRABALHO</p> <p style="text-align: center;">02.681.698 / 0001 - 83</p> <p>Empregador: REFRIMAN LTDA.</p> <p>CGC/MF: Av. Dr. Arton Telas n.º 667 Rua: Santa Amélia - CEP 49060-110 N.º</p> <p>Município: Aracaju - Sergipe Est.</p> <p>Esp. do estabelecimento:</p> <p>Cargo: AUXILIAR MECÂNICO REFRIGERAÇÃO</p> <p>C. B. O. n.º: Data admissão: 01 de MARÇO de 2005</p> <p>Registro n.º: 20 Fls./Ficha</p> <p>Remuneração especificada: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) POR MÊS.</p> <p>REFRIMAN LTDA. Maria das Graças Ferreira Ass. do empregador ou a rogo c/ test.</p> <p>1.º 2.º Data saída: 07 de novembro de 2008</p> <p>REFRIMAN LTDA. Ass. do empregador ou a rogo c/ test.</p> <p>1.º 2.º Data saída: 07 de fevereiro de 2015</p> <p>Maria das Graças Ferreira Socia/ Gerente</p> <p>Com. Dispensa CD N.º:</p>	<p>15</p> <p style="text-align: center;">CONTRATO DE TRABALHO</p> <p style="text-align: center;">150/001-18/0067-96</p> <p>Empregador: E. G. Material Elétrico Ltda.</p> <p>CGC/MF: Rua: Vila União - CEP: N.º</p> <p>Município: Aracaju - Sergipe Est.</p> <p>Esp. do estabelecimento:</p> <p>Cargo: Auxiliar de Atendimento</p> <p>C. B. O. n.º: Data admissão: 01 de junho de 2010</p> <p>Registro n.º: Fls./Ficha</p> <p>Remuneração especificada: R\$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais e 00/100 m)</p> <p>E. G. Material Elétrico Ltda. Ass. do empregador ou a rogo c/ test.</p> <p>1.º 2.º Data saída: 07 de fevereiro de 2015</p> <p>E. G. Material Elétrico Ltda. Ass. do empregador ou a rogo c/ test.</p> <p>1.º 2.º Data saída: 07 de fevereiro de 2015</p> <p>Com. Dispensa CD N.º:</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>16</p> <p style="text-align: center;">CONTRATO DE TRABALHO</p> <p>Empregador:</p> <p>CGC/MF:</p> <p>Rua: N.º</p> <p>Município: Est.</p> <p>Esp. do estabelecimento:</p> <p>Cargo: C. B. O. n.º</p> <p>Data admissão: de 19.</p> <p>Registro n.º: Fls./Ficha</p> <p>Remuneração especificada:</p> <p>Ass. do empregador ou a rogo c/ test.</p> <p>1.º 2.º Data saída: de 19.</p> <p>Ass. do empregador ou a rogo c/ test.</p> <p>1.º 2.º Data saída: de 19.</p> <p>Ass. do empregador ou a rogo c/ test.</p> <p>1.º 2.º Data saída: de 19.</p> <p>Com. Dispensa CD N.º:</p>	<p>17</p> <p style="text-align: center;">CONTRATO DE TRABALHO</p> <p>Empregador:</p> <p>CGC/MF:</p> <p>Rua: N.º</p> <p>Município: Est.</p> <p>Esp. do estabelecimento:</p> <p>Cargo: C. B. O. n.º</p> <p>Data admissão: de 19.</p> <p>Registro n.º: Fls./Ficha</p> <p>Remuneração especificada:</p> <p>Ass. do empregador ou a rogo c/ test.</p> <p>1.º 2.º Data saída: de 19.</p> <p>Ass. do empregador ou a rogo c/ test.</p> <p>1.º 2.º Data saída: de 19.</p> <p>Ass. do empregador ou a rogo c/ test.</p> <p>1.º 2.º Data saída: de 19.</p> <p>Com. Dispensa CD N.º:</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

RELATÓRIO 0775 / 2018 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1711210091 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 07h43min do dia **21 de Novembro de 2017**, para atendimento de vítima identificada como **José Cleonaldo de Sá Melo**, com relato de **colisão moto x carro**, no Bairro Santo Antônio, no município de Aracaju.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico – Aracaju** realizou atendimento no local, seguido de remoção para o **Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE** do município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

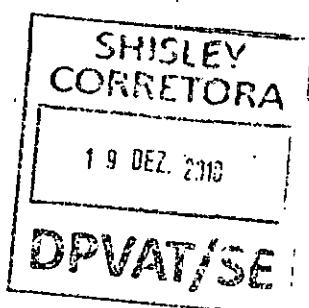
Aracaju, 25 de Maio de 2018


Tiemi S. M. Oki Fontes
Coordenadora Médica
SAMU 192 - Sergipe
CRM 4553

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 002881/2018-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 31/07/2018 08:52 Data/Hora Fim: 31/07/2018 09:03
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 21/11/2017 07:30

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)
Logradouro: Av. Ailton Teles

Bairro: Santo Antônio

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 - Caput - Veículo da LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB)	

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 000.000.000-00

Endereço

Município: Aracaju - SE

Nome Civil: JOSÉ ANSELMO SIMÕES DOS SANTOS (COMUNICANTE , VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SE - Boquim

Sexo: Masculino

Nasc: 12/06/1980

Profissão: Pedreiro

Estado Civil: União Estável

Nome da Mãe: José Gomes dos Santos

Nome do Pai: Raimunda Simões dos Santos

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 016.494.995-07

Endereço

Município: Aracaju - SE

Logradouro: R. A

Complemento: Lot. Recanto da Jaqueira

Bairro: Cidade Nova

Telefone: (79) 99893-4717 (Celular)

Nº: 516

SHISLEY
CORRETORA

19 DEZ. 2010

Nome Civil: JOSÉ CLEONALDO DE SÁ MELO (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: AL - Traipu

Sexo: Masculino

Nasc: 16/07/1971

Profissão: Desempregado

Escolaridade: Sem Informação

Estado Civil: Sem Informação

Nome da Mãe: Maria Pureza de Sá Melo

Nome do Pai: Linaldo Alves de Melo

Documento(s)

Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Roberval Rodrigues Bernardino
Data de Impressão: 31/07/2018 09:04
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 002881/2018-A01

RG - Carteira de Identidade: 937.067

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 590.154.895-72

Endereço

Município: Aracaju - SE

Logradouro: RUA "A"

Nº: 525

Complemento: CASA

Bairro: LOT. RECANTO DA JAQUEIRA, CIDADE NOVA

Telefone: (79) 98848-1606 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Placa IA18732	Número do Chassi 9C2JC4120AR080638
Ano/Módelo Fabricação 2010/2010	Cor PRETA
UF Veículo Sergipe	Município Veículo Aracaju
Marca/Modelo HONDA/CG 125 FAN ES	Modelo HONDA/CG 125 FAN ES
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação: Envolvido	

Nome Envolvido	Envolvimentos
José Anselmo Simões dos Santos	Possuidor
Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
Placa HOW1651	Número do Chassi 26521
Ano/Modelo Fabricação 1998/1998	Cor VERDE
UF Veículo Sergipe	Município Veículo Aracaju
Marca/Modelo GM/BLAZER DLX	Modelo GM/BLAZER DLX
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido	
Nome Envolvido	Envolvimentos
Desconhecido 1	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

Relata que conduzia a motocicleta de propriedade de Adeanisson Santos da Silva pela avenida Airton Teles, sentido Oeste, levando na garupa seu amigo JOSÉ. Quando ao passar pelo cruzamento com a Rua Rosário, foi abalroado por uma GM Blazer, que seguia pela rua Rosário, sentido Norte e avançou a preferencial, colidindo a parte frontal da Blazer contra a lateral esquerda da moto; QUE com o impacto foram ao chão; QUE foram atendidos pelo SAMU, sendo o comunicante encaminhado para o hospital Nestor Piva, enquanto JOSÉ foi encaminhado para o HUSE; QUE foi constatado que o comunicante sofreu fratura no tornozelo esquerdo, enquanto JOSÉ fraturou a perna esquerda em dois lugares; QUE não deseja processar criminalmente o condutor do carro.

ASSINATURAS

Roberval Rodrigues Bernardino
Responsável pelo Atendimento

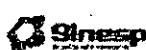
José Cleonaldo de Sá Melo
(Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) (único(a)) responsável pelas informações acima apresentadas e ciente que podem responder civil e criminalmente pela presente declaração que delas originem, conforme previsto nos Artigos 338-Denúncia Civil, 339-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Roberval Rodrigues Bernardino
Agente de Polícia
Matrícula: 549.411 SSP/SE

Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Roberval Rodrigues Bernardino
Data de Impressão: 31/07/2018 09:04
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2



PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: JOSE CRONALDO DE SÁ MELO
 DATA DA ENTRADA: 21/11/2017
 DATA DA SAÍDA: 15/12/2017

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Último de acidente de trânsito com politromotismo apresentando fratura de tibia esquerda e fibular rompida, sendo submetida a placa dupla fixa cirúrgica em dois tempos. Evoluiu bem, sem intercorrência, saindo do HUPE no dia 15/12/2017.

SHISLEY
CORRETORA

19 DEZ. 2018

DPVAT/SE

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Diá 01/12/2017 - fez a redução da fratura dos ossos do tornozelo fixados externo pelo Dr. Daniel Bispo (CRM 1295).
 Dia 13/12/2017 - realizou retirada do fixador externo e enbraçamento de placa dupla dupla no tibia esquerda pelo Dr. Thiago Nascimentu (CRM 3702).

EXAMES COMPLEMENTARES:

Exame radiográfico do colmo femoral, tórax, braço, joelhos esquerdo, perna, genitais e traço de esquerda
 Exame laboratorial
 ECG

MÉDICOS ASSISTENTES:

Cirurgião geral - Dr. Wendell Souza CRM 4013
 Ortopedia - Dr. Tiago Ferreira CRM 2486
 Dr. Daniel Bispo CRM 1295
 Dr. Thiago Nascimentu CRM 3702

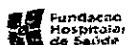
CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 30 de AGOSTO de 2018

Wendell Souza
 Dr. Ciene Braga de Oliveira
 CRM 948

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA


 Fundação
Hospitalar
de Saúde

PACIENTE:

José (Ronaldo de Sá Reis)

REGISTRO:

UNIDADE:

MÉDICO:

LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA

CIRURGIA REALIZADA

DATA

ANESTESIOLOGISTA

Dra. Lívia Malic

TÉCNICA ANESTÉSICA

Ragui Gómez. 276

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTESICA

CIRURGIAO

Dr. Mariano

AUXILIAR

Dr. Daniel

ASA

HORA DE INÍCIO

10:00

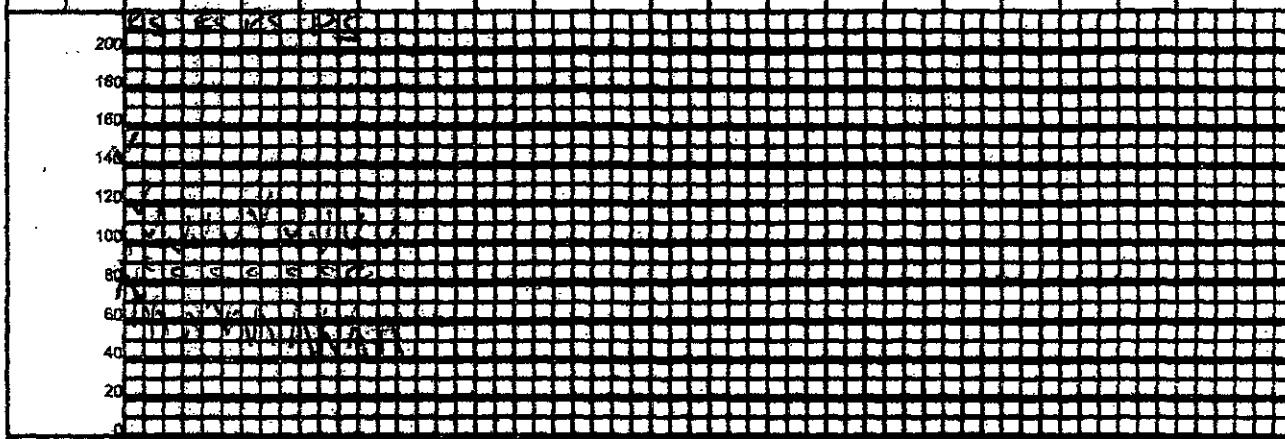
HORA DE TÉRMINO

11:02

ACESSO VENOSO

POSIÇÃO

AGENTES INHALATÓRIOS	10	15	30	45	10	15	30	45	10	15	30	45
	10	15	30	45	10	15	30	45	10	15	30	45
FLUIDOS	RL	LL										

CEC
OUTROS

MONITORIZAÇÃO

CONDICAO DE ALTA PARA CRPA

MONITORIZAÇÃO	PA NAO INVASIVA	PVC	
	PA INVASIVA	TEMPERATURA	
	ELETROCARDIOGRAFIA	DIURESE	
	OXIMETRIA	VENTILAÇÃO	
	CAPNOGRAFIA	PAM	

AGENTES ANESTÉSICOS

DOSE

ANTIBIOTICO FÔRILAXIA

Seconal 1000

12,5

Ketamine 2g

Simez

0,06

Dormofax

5

1. Dose as: horas

Nefopadex

10

2. Dose as: horas

Propantheline

10

3. Dose as: horas

Propantheline

10

OBSERVAÇÕES

ENCAMINHADO PARA () UTI () UNIDADE

 Dr. J. L. M. S. S.
 Anestesiologista
 CRPA-SE/100

cirurgia a definir

PACIENTE:	Jesuino de Souza		Nº PRONTUÁRIO:	DATA: 01/10/17		
CIRURGÃO:	Dr. Daniel e Maclécio		ANESTESISTA:			
CIRURGIA:	TIPO DE ANESTESIA: Geral		Nº PRONTUÁRIO:			
ENFERMEIRO:	INSTRUMENTADOR: Cezar		CIRCULANTE:			
RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CONSUMO DE SALA						
MEDICAMENTOS COMUNS	FORM	TIPO	ETOMIDATO	AMP	LUVAS ESTER N° 7, 5 8 8,5	UND
ANTAR	AMP		FENTANIL 2ML	AMP	MICROPORE	CM
ADRENALINA	AMP		FENTANIL 10ML	AMP	PVPI DESGERANTE	ML
ATROPINA	AMP		RETALAR (DEXTROCEtamINA)	FR	PVPI TÓPICO	ML
ÁGUA DESTILADA	AMP		ISOFLURANO	FR	SERINGAS ML	UND
AMINOFILINA	AMP		PROPOFOL	FR	SONDA DE ASPIRAÇÃO N°	UND
BICARBONATO DE SÓDIO	AMP		INVESTIGADOR		SONDA DE ALVÍO N°	UND
CLORETO DE POTÁSSIO	AMP		ESMERON	FR	SONDA NASOGÁSTRICA N°	UND
COLÍRIO	GTS		PAVULON	AMP	SONDA NELATON N°	UND
CEDILANIDE	AMP		TRACRUM	AMP	SONDA DE FOLEY N°	UND
CUNDAMICINA	AMP		MARCAÍNA 0,5% C/V	FR	TRAQUEOSTOMO N°	UND
CIPROFLOXACINO	UND		MARCAÍNA 0,5% S/V	FR	TORNEIRINHA 3 VIAS	UND
DECADRON	AMP		MEDICAÍNA PESADA	FR	TUBO ARAMADO N°	UND
DIPRONA	AMP		KILOCAÍNA 1% C/V	FR	TUBO ENDOTRAQUEAL N°	UND
EFORTEL	AMP		KILOCAÍNA 1% S/V	FR	FILTRO BARREIRA	UND
EFEDRINA	AMP		KILOCAÍNA 2% C/V	FR	FLUSS	QTD
FERNEGAN	AMP		KILOCAÍNA 2% S/V	FR	ACIFLEX N°	UND
FLAGYL	UND		KILOCAÍNA GELÉIA	TB	ALGODÃO C/AG N°	UND
GARAMICINA	AMP		KILOCAÍNA SPRAY	DOS	ALGODÃO S/AG N°	UND
GLICOSE	AMP		MATERIAIS	FORM	CAT GUT CROMADO S/AG N°	UND
GLUCONATO DE CÁLCIO	AMP		ÁGUA OXIGENADA	ML	CAT GUT CROMADO C/AG N°	UND
HEPARINA	UND		AGULHA DE RAQUE N°	UND	CAT GUT SIMPLES S/AG N°	UND
HIBOCORTISONA	FR		AGULHA DESCARTÁVEL N°	UND	CAT GUT SIMPLES C/AG N°	UND
HIPOGLÓS	TB		ÁLCOOL 70%	ML	FITA CARDIÁCA N°	UND
HISOGEL	UND		ALGODÃO ORTOPÉDICO	UND	MONONYLON N°	UND
KEFIN	FR		ATAD. CRÉPOM	UND	PROLENE N°	UND
LASIX	AMP		ATAD. GESSADA	UND	VICRYL	UND
MANITOL 20%	UND		CAPA P/ MICROSCÓPIO	UND	EXAMINADOR	FORM QTD
POMADA SULFA	TB		CATETER DE OXIGÉNIO N°	UND	BISTURI ELÉTRICO	USO
POMADA COLAGENASE	TB		CERA P/ OSSO	UND	CAPINÓGRAFO	USO
POMADA OFTÁLMIKA	TB		CLOREXIDINA	ML	CARRO DE ANESTESIA	USO
PLASIL	AMP		COLETOR DE URINA	UND	DESFIBRILADOR	USO
REIVAN	AMP		COMPRESSA GR	UND	FURADEIRA	USO
ROCEFIM	FR		COMPRESSA PQ	UND	FOCO CIRÚRGICO	USO
SORO RINGER LACTATO	UND		COTONETE	UND	INTENSIFICADOR () RX ()	USO
SORO FISIOLÓGICO	UND		DRENO DE KHER N°	UND	MONITOR CARDIÁCO	USO
SORO GLICOFISIOLÓGICO	UND		DRENO DE PENROSE N°	UND	MICROSCÓPIO	USO
SORO GLICOSADO	UND		DRENO DE SUÇÃO N°	UND	NEGATÓSCÓPIO	USO
TRASAMIN	AMP		DRENO DE TÓRAX N°	UND	OXÍMETRO DE PULSO	USO
PROFENID	AMP		ELETRODOS	UND	TRANSEPTIL	FORM QTD
CONTROLAGOS	FORM		EQUIPO	UND	AR COMPRIMIDO	
REMIFETANILA (ULTIVA)	FR		EQUIPO DE SANGUE	UND	NITROGÉNIO	
FENTANIL + DROPERIDOL	AMP		ESCALPE N°	UND	OXIGÉNIO	
FLUMAZENIL	AMP		ESCOVA DESCARTÁVEL	UND	PROTÓXITO DE AZÔNIO	
DIAZEPAM	AMP		ESPARADRAPO	CM	TRANSEPTIL	FORM QTD
DIMORF 0,2MG (MORFINA)	AMP		ESTENSOR	UND		
DIMORF 2MG (MORFINA)	AMP		ÉTER	ML		
DIMORF 10MG (MORFINA)	AMP		FORMOL 10%	ML		
DOLANTINA (PETYDINA)	AMP		GASE ALGODOADA	UND		
DORMANID 5MG (MIDAZOLAM)	AMP		GASE SIMPLES	UND		
DORMANID 15MG (MIDAZOLAM)	AMP		GASE VASELINADA	UND		
NARCAN (NALOXONA)	AMP		GELCO N°	UND		
NEUROPERIDOL (FENTANILA DROPERIDOL)	AMP		LÂMINA DE BISTURI N°	UND		
TRAMAL (TRAMADOL)	AMP		LÁTEX	UND		



EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE - HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

. Página nº 1

Nome do Paciente:

est étendue sur 3 m²

Indade: 6640

Sexo: Masculino

Unidade de Produção:

Leito:-

Nº do Prantuário: 1634.C32

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

300

Página nº 2

DATA	HORA	HISTÓRICO
22/11/16		
		SOF Paciente no Reit. s/ graves. Perna d. fric. op. VPM
		<i>Dr. Vítor Viana CRM SE 5405 M. Ortopedia e Traumatologia</i>
23/11/16		Pela enfermeira: Paciente da B6, Hm, 106, espuma, em uso de tale em VTE, uso de VPM hidrolizado. Se sentos uso inutil.
23/11/16		<i>Maria Eulálio F. F. Neves Enfermeira 223636</i>
23/11/16		Atend. de Reit. d. repositos. Coreses OT. pura: pura d. fols amarelo.
23/11/16		Atend. Guarda:
23/11/16		fols amarelo. pto verde
23/11/16		<i>Flávia de Moraes Bertoza COREN-SE-238.170-ENF</i>
23/11/16		Pela enfermeira: Diagnóstico feito a partir das 23h para cirurgia em 01/12 conforme prescrição médica.
23/11/16		<i>Flávia de Moraes Bertoza COREN-SE-238.170-ENF</i>
23/11/16		SOE:
23/11/16		SOE estrel. 106, Enc. eas, spclis. Agudo Atend. de Reit. d. repositos. Coreses OT. pura: pura d. fols amarelo. fols amarelo.
23/11/16		SOF Paciente no Reit. s/ graves. Molas d. CD: Agudo en. esp. d. VPM

Nome do Paciente:	João Leônidas de São Pedro	Idade:	
Unidade de Produção:	Leito:	Nº do Prontuário:	

06/12/17 - Paciente do sexo masculino, com 66 anos de idade, em uso de AVP para tratar a insuficiência cardíaca, com quadro de dispneia de origem cardíaca.

Flávio Cabral
COREN-BA/SE-332

07/12/17 - Paciente no leito, em parada, verbalizando afobado e pressões gerais no momento. Fatores causantes no leito: pressões gerais, expiração, Bico.

09/12/17 - Pela enfermeira:

Paciente no leito, BEG, consciente, orientado, supinação, verbalizando em uso de AVP em HSE, fixador em HSE, diurese e deposições presentes. São queixas:

Flávio Cabral
COREN-SE-238.170-ENF

09/12/17 - Hora 13h30.

Flávio Cabral
COREN-SE-238.170-ENF

10/12/17 - Paciente calmo, expectorando, sem crises, secretaria alveolar difusa e presentes, dor intensa e estreita no peito e

HSE. Dr. Flávio Cabral
COREN-SE-238.170-ENF

#SOT#

11/12/2017 - Teto anatômico com queixas.

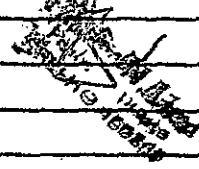
CD: C programada para 13/12/2017

Dr. Flávio Cabral
CRM-SE-238.170-ENF
M.R. Ortopedia

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

11.11.2013
Página 1

15/11/2013 - Enfermeira de Enfermagem

Paciente abordado, segundo agendamento, e
atendeu enfermeira de Enfermagem. P. 160 cm e 70 kg. Atenção
clínica: eliminação de 30 g de fôlego de fumado (cigarro);
frequência respiratória 16/min e intensidade 4/6. F. 160/min
e nesse momento o paciente sente perda de ar e
intensificação da tosse e febre. 

16/11/2013 - Enfermeira de Enfermagem

Paciente abordado, mantendo quadro de
arrepiamento e perda de ar e febre no per-
íodo. AVP + fadiga e um PTE com
exatamente 3 dias. F. 160/min e intensidade
6/6. Sintomas: - Confusão.

16/11/2013 - Foi no horário acima em dia útil que
a paciente faleceu p/ ECA anelé
a fôlego (sua evolução é das 12h).
Signe si refira enfermeira Denise Menezes 00030311
E-mail: denise.menezes@uol.com.br
Data: 16/11/2013

16/11/2013 - Pela Enfermeira -

ABR - Paciente no leito estável, POTE, AAC, expreco. Em
uso de curativo em perna (f), AVP parcial em MS);
eliminações presentes. Sem queixa na momentânea.

16/11/2013 - ENF:

“O paciente faleceu.”

Aracaju - Ceará, 01/01/2018

DATA/SUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

Vice →

DO BE: 1634037 DATA: 21/11/2017 HORA: 08:47 USUARIO: JOSEANESANTOS
SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

ME: JOSE CLEONALDO DE SA MELO
ADE: 46 ANOS NASC: 16/07/1971 DOC...:
DRECO: RUA A LOT. RECANTO DA JAQUEIRA SEXO...: MASCULINO
IMPLEMENTO: 705401439158195 BAIRRO: CIDACE NOVA NUMERO: 525
NÍCIPPIO: ARACAJU UF: SE CEP...:
ME PAI/MAE: LINALDO ALVES DE MELO /MARIA PUREZA DE SA MELO
SPONSAVEL: TRAZIDO PELO SAMU TEL...: 7988481266
OCEDENCIA: SANTO ANTONIO
ENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
ISO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: SIM
CID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

USPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

ADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: 1/1/18

Pal. Trunner

Palpitação e ondulação, gemitos
Palpitação e ondulação, gemitos

NOTAÇOES DA ENFERMAGEM:

Exame interno a banho seco: Motilidade
examinação de bexiga e urina negativo para urin.

DIAGNOSTICO:

PRESRICAO

83/17

HORARIO DA MEDICACAO

rx de coluna lombalgia

rx de dor no abd

rx de dor abdominal p.p. - p.p.

rx de bexiga - p.p.

DATA DA SAIDA:

HORA DA SAIDA:

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO

PREVASAO [] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

João Francisco de Souza
Ortopedia e Traumatologia
0452-2630000

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: []ATE 48HS [] APÓS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANA

EXAMES DE RADILOGIA

REALIZADO EM 21/11/18

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARMBO DO MEDICO

Próxime vitais se bairros nobres detetam uso de
carros negros na consciência, negam seu estatuto
pela dor ou fadiga = estrada. se derruba ou dor ou
onciso dir + MIE.

AS EXAMES:

- A- VINTENCIAS PESSOAS SEM SENSIBILIDADE
- B- MUSAS, SQUELETO, B2A EXAMENISMO
- C- PES: 80KPM. CADERA E PERNAS
- D- GANGLIOS 15 SEM REACTIVOS
- E- INVESTIGACAO CONTA SENSIBILIDADE NO MIE

ESTRADA: PREDIO, DIRETORIA E PREDIAL.

TRAS FADIGA - SEM SINTOMAS DE HEMORRAGIA

CDM -> UBERLAND P/ A CIRURGIA GERAL

PROBLEMA S/ N

SEGUNDO AS MUDANÇAS NA ORTOPEDIA

Dr. Wendell Vieira de SOUZA
CRM 4013

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

CIRURGIA REANIZADA

CIRURGIÃO

AUXILIARES

ANESTESIA

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA

INFEÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM () NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI
() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. ~~Hernan Mendoza & Gómez Caceres~~
2. ~~Líder de Taxis y de Tránsito~~
3. ~~José Esteban Gómez Caceres~~
4. ~~Calle 100~~

DATA

Assinatura do Cirurgião

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 162813
Número do CNS....: 0000000000000000
Nome.....: JOSE CLEONALDO DE SA MELO
Documento.....: Tipo :
Data de Nascimento: 16/07/1971 Idade: 46 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: LINALDO ALVES DE MELO
Nome da Mae.....: MARIA PUREZA DE SA MELO
Endereco.....: RUA A LOT. RECANTO DA JAQUEIRA 525 705401439158195
Bairro.....: CIDACE NOVA Cep.: 00000-000
Telefone.....: 7988481266
Municipio.....: 2800308 - SE
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1634037
Clinica.....: 945 - PS VERDE TRAUMA II
Leito.....: 999.0124
Data da Internacao: 21/11/2017
Hora da Internacao: 22:47
Medico Solicitante: 903.657.985-68 - JOAO FERREIRA ALVES
Proc. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: TESANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:

Dt. Hr Saída:

Especialidade:

Tipo de Saída:

CID Principal:

CID Secundario:

Principal:

Secundario:

Outro:

15 AII - 21/11/17 A 13/12

2 AII - 13/12 A 15/12

Acordo enciado 04.12.17 - Acordo enciado 22.12.17
01.12.17 - 01.12.17

g.c. 13.12.17

Outro hospital
15/12/2017
AC

EXAME DE RADIOLOGIA - MAM
REALIZADO EM 24/12/17
AS 06:50 HS HORAS
TÉCNICO DE RADIOLOGIA

REALIZADO EM 24/12/17
AS 00:00 HORAS
TÉCNICO DE RADIOLOGIA

PACIENTE:	José Geraldo de Souza		NR PRONTUÁRIO:	162813	DATA: 13/12/13	
CIRURGÃO:	Dr. Thiago				ANESTESISTA: Dr. Patrícia	
CIRURGIA:	Rt. Válvula Estenótica (E)		TIPO DE ANESTESIA:	Ketan	NR PRONTUÁRIO: 162813	
ENFERMEIRO:	Renata		INSTRUMENTADOR:	Fábio	CIRUJANTE: Fabiana	
RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CONSUMO DE SALA						
MEDICAMENTOS CONSUMO	FORMA	UNIDADE	ETOMIDATO	AMP	LUVAS ESTÉRIL 7,5 / 8 / 8,5	UND
ANTAK	AMP		FENTANIL 2ML	AMP	MICROPORE	CM
ADSENALINA	AMP		FENTANIL 10ML	AMP	PVPI DEGERMANTE	ML
ATROPINA	AMP		KETALAR (DEXTROCEtamina)	FR	PVPI TÓPICO	ML
ÁGUA DESTILADA	AMP		ISOFLURANO	FR	SERINGAS ML 5, 10	UND
AMINOFILINA	AMP		PROPOFOL	FR	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº	UND
BICARBONATO DE SÓDIO	AMP		AMMONIUM	FR	SONDA DE ALÍVIO Nº	UND
CLORETO DE POTÁSSIO	AMP		ESMERON	FR	SONDA NASOGÁSTRICA Nº	UND
COLÍRIO	GTS		PAVULON	AMP	SONDA NELATON Nº	UND
CEDILANIDE	AMP		TRACRILUM	AMP	SONDA DE FOLEY Nº	UND
CUNDAMICINA	AMP		MARCAÍNA 0,5% C/V	FR	TRAQUEOSTOMO Nº	UND
CIPROFLOXACINO	UND		MARCAÍNA 0,5% S/V	FR	TORRIERINHA 3 VIAS	UND
DECADRON	AMP		NEOCAÍNA PESADA	FR	TUBO ARAMADO Nº	UND
DIPIRONA	AMP		XILOCAÍNA 1% C/V	FR	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	UND
EFORTIL	AMP		XILOCAÍNA 1% S/V	FR	FILTRU BARREIRA	UND
EFEDRINA	AMP		XILOCAÍNA 2% C/V	FR	PROTECTOR	FORM QTD
FERNEGAN	AMP		XILOCAÍNA 2% S/V	FR	ACIFLEX Nº	UND
FLAGYL	UND		XILOCAÍNA GELÉIA	TB	ALGODÃO C/AG Nº	UND
GARAMICINA	AMP		XILOCAÍNA SPRAY	DOS	ALGODÃO S/AG Nº	UND
GLICOSE	AMP		INTEROL	ML	CAT GUT CROMADO S/AG Nº	UND
GLUCONATO DE CÁLCIO	AMP		ÁGUA OXIGENADA	ML	CAT GUT CROMADO C/AG Nº	UND
HEPARINA	UND		AGULHA DE RAQUE Nº	UND	CAT GUT SIMPLES S/AG Nº	UND
HIDROCORTIZONA	FR		AGULHA DESCARTÁVEL Nº	UND	CAT GUT SIMPLES C/AG Nº	UND
HIPOGLÓS	TB		ÁLCOOL 70%	ML	FITA CARDIÁCA Nº	UND
HISOGEL	UND		ALGODÃO ORTOPÉDICO	UND	MONONYLON Nº 2-0	UND
KEFLIN	FR		ATAD. CREPOM	UND	PROLENE Nº	UND
LASIX	AMP		ATAD. GESSADA	UND	VICRYL	UND
MANITOL 20%	UND		CAPA P/ MICROSCÓPIO	UND	ENZIMAS	FORM QTD
POMDA SULFA	TB		CATETER DE OXIGÉNIO Nº	UND	BISTURI ELÉTRICO	USO
POMDA COLAGENASE	TB		CERA P/ OSSO	UND	CAPINÓGRAFO	USO
POMDA OFTÁLMICA	TB		CLOREXIDINA	ML	CARRO DE ANESTESIA	USO
PLASIL	AMP		COLETOR DE URINA	UND	DESESPRILADOR	USO
REVIVAN	AMP		COMPRESSA GR	UND	FURADEIRA	USO
ROCEFIM	FR		COMPRESSA PQ	UND	FOCO CIRÚRGICO	USO
SORO RINGER LACTATO	UND	02	COTONETE	UND	INTENSIFICADOR () RX ()	USO
SORO FISIOLÓGICO	UND	56	DRENO DE KHEM Nº	UND	MONITOR CARDIÁCO	USO
DRO GLICOFISIOLÓGICO	UND		DRENO DE PENROSE Nº	UND	MICROSCÓPIO	USO
SORO GLICOSADO	UND		DRENO DE SUÇÃO Nº	UND	NEGATÓSCÓPIO	USO
TRASAMIN	AMP		DRENO DE TÓRAX Nº	UND	OXÍMETRO DE PULSO	USO
PROFENID	AMP		ELETRODOS	UND	DISSESE	FORM QTD
CONVERGADOS	FORM QTD		EQUIPO	UND	AR COMPRIMIDO	
REMIFETAMILA (ULTIVA)	FR		EQUIPO DE SANGUE	UND	NITROGÉNIO	
FENTANIL + DROPERIDOL	AMP		ESCALPE Nº	UND	OXIGÉNIO	
FLUMAZENIL	AMP		ESCOVA DESCANTÁVEL	UND	PROTÓXITO DE AZÔMIO	
DIAZEPAM	AMP		ESPARADRAPO	CM	PROTECTOR	CONT. QTD
DIMORF 0,2MG (MORFINA)	AMP		ESTENSOR	UND		
DIMORF 2MG (MORFINA)	AMP		ÉTER	ML		
DIMORF 10MG (MORFINA)	AMP		FORMOL 10%	ML		
DOLANTINA (PETIDINA)	AMP		GASE ALGODOADA	UND		
DORMANID 5MG (MIDAZOLAM)	AMP		GASE SIMPLES	UND		
DORMANID 15MG (MIDAZOLAM)	AMP		GASE VASEICINADA	UND		
NARCAN (NALOXONA)	AMP		GELCO Nº	UND		
NILPERIDOL (FENTANILA DROPERIDOL)	AMP		LÂMINA DE BISTURI Nº	UND		
TRAMAL (TRAMADOL)	AMP		LÁTEX	UND		

me do Paciente:

idade de Produção:

Lelito:

Nº do Prontuário:

Sexo:

ATA: 160

Hem: ~~leucocit patologico~~ ee

① ~~leucocit atípico~~ simb.

② ~~leucocit fibro~~

③ ~~leucocit ee proto~~ fibro.

Sibebat s. f.

① ~~leucocit de f.~~

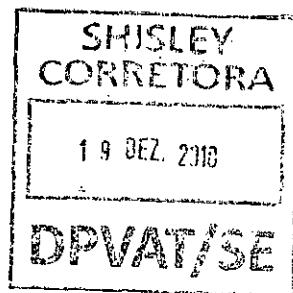
② ~~leucocit de placa~~

~~leucocit~~

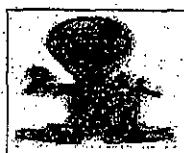
Laudo Perícia
Digitalizado

INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lesões Corporais
JOSE CLEONALDO DE SÁ MELO

LAUDO Nº 8490/2018



19/12/2018
Silvana Scórgias Serradello
Agente de Polícia
Matrícula: 549.411 SSP/SE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

terça-feira, 16 de outubro de 2018

Nº Laudo
8490/2018

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	JOSE CLEONALDO DE SÁ MELO	Nascimento	16/07/1971	Idade	47	Naturalidade	TRAIPÚ
Estado Civil	SEXO	Cor		Profissão		UF	
IGNORADO	MASCULINO	BRANCA		IGNORADO		AL	
Instrução	Nome da Mãe			Nome do Pai			
IGNORADO	MARIA PUREZA DE SÁ MELO			LINALDO A. DE MELO			
Endereço	Bairro			Município			
RUA A, 525	SANTOANTONIO			ARACAJU/SE.			
Nome da Autoridade	Função			Unidade			
DANIELA RAMOS L. BARRETO	DANIELA RAMOS L. BARRETO			DEDT			
1º Perito Relator	Cremesel/Crose	2º Perito Relator				Cremesel/Crose	
DR. VICTOR VASCONCELOS BARROS	3296					MASC/LAUDO	
Local da Perícia		Tipo				Nº8490/2018	
Sala do IML							

Historico/Descrição

Historico

Relata o periciando que fora vítima de acidente de trânsito do tipo colisão entre a motocicleta na qual era garupa e um automóvel, fato ocorrido às 01h30 do dia 21/11/2017, nesta capital. Socorrido pelo SAMU e encaminhado ao HUSE onde foi constatado fratura em perna esquerda.

Descrição

Ao exame apresenta seis cicatrizes cirúrgicas incisas, de morfologia circular, medindo 1,0 cm cada, localizadas em terço superior (02), terço médio (02) e terço inferior (02), da perna esquerda por onde se inserem hastes de fixação metálica. Durante o exame apresentou limitação acentuada para os movimentos da perna esquerda. Apresenta ainda três cicatrizes cirúrgicas incisas, de morfologia linear, medindo 14,0 cm, 8,0 cm e 6,0 cm, localizadas em perna esquerda, compatíveis com sítio cirúrgico de fixação com placa e parafusos metálicos. Trouxe cópia de prontuário médico do HUSE onde consta paciente vítima de acidente de trânsito, apresentando fratura de tibia e fibula esquerdas. Foi submetido a procedimentos cirúrgicos em dois tempos. Recebeu alta em 15/12/2017. Segundo consta em relatório médico, assinado por Dr. Antonio Cabral, ortopedista, o mesmo evoluiu com osteomielite e precisou ser submetido à retirada da placa fixadora. Permaneceu internado durante 62 (sessenta e dois) dias fazendo uso de antibioticoterapia. Trouxe película de raio-X que evidencia fratura cominutiva de tibia e fibula com fixadores externos.

Comentário Médico/Conclusão/Quesitos Respostas

19/10/2018
Agente de Policia
Assistente: 569.411 SSP/SE

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se fez necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias. Resultaram, entretanto em dano funcional permanente e parcial incompleto de repercussão intensa, comprometendo a mobilidade da perna esquerda.

Conclusão

Em face do exposto concluímos que do acidente, resultou para o periciando um dano permanente e parcial incompleto de repercussão intensa, comprometendo a função motora da perna esquerda.

Exame realizado às 16h30 do dia *16/10/2018*.

Quesitos/Respostas:

1º) Houve ofensa à integridade ou à saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Sem elementos.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Sim, dano funcional permanente e parcial incompleto de repercussão intensa, comprometendo a mobilidade da perna esquerda.

Este documento foi expedido via eletrônica (e-presso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

DR. VICTOR VIEIRAS CONCEILOS BARROS

296

MASC/LAUDO Nº8490/2018

Victor Vieiras Conceições Barros
Agente de Polícia
Matrícula: 549.411 SSP/SE

SINISTRO 3180596760 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE CLEONALDO DE SA MELO

COBERTURA Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO SHISLEY NUNES CORRETORA DE SEGUROS DE
VIDA LTDA**

BENEFICIÁRIO JOSE CLEONALDO DE SA MELO

CPF/CNPJ: 59015489572

Posição em 22-02-2019 13:50:21

O pedido do Seguro DPVAT foi negado conforme carta enviada para o seu endereço.

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Fevereiro de 2019

**Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3180596760**

Vítima: JOSE CLEONALDO DE SA MELO

Data do Acidente: 21/11/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: VÍTIMA EM TRATAMENTO

Senhor(a), JOSE CLEONALDO DE SA MELO

Devido a lesão não estar consolidada, não é possível, no momento, caracterizar a invalidez permanente pleiteada.

Assim, após finalizado o tratamento médico/hospitalar e se verificada a existência de invalidez permanente, a vítima deverá apresentar os respectivos documentos médicos, tais como os listados a seguir:

- Boletim médico/hospitalar, com a ficha da evolução médica e a alta médica hospitalar;
- Relatório do tratamento médico realizado na internação e/ou no atendimento ambulatorial;
- Laudos de exames, caso realizados no tratamento, tais como: Raio X, tomografia, ressonância magnética e de controle pós procedimento cirúrgico ou tratamento conservador ambulatorial, com a identificação do paciente e data de realização.

Em caso de cirurgia anexar: os relatórios médicos hospitalares com os procedimentos adotados e materiais usados, folha de anestesia, folhas de evolução médica e sumário de alta.

Informamos que é direito do paciente solicitar e receber, sem custos, os documentos do tratamento médico realizado nos hospitais públicos ou particulares, em internação ou tratamento ambulatorial.

Esclarecemos, por fim, que os documentos emitidos por enfermagem ou outros profissionais da área de saúde devem estar, necessariamente, acompanhados pela respectiva evolução/solicitação médica.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 13905643



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940601144

DATA:

23/07/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940601144

DATA:

31/07/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940601144 - Número Único: 0037569-98.2019.8.25.0001

Autor: JOSÉ CLEONALDO DE SÁ MELO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cl. s.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, embora a parte autora indique na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, **DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação** diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC)** e que poderão

constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art.334, caput e § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Aracaju/SE, 25 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **31/07/2019, às 11:40:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001905634-47**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940601144

DATA:

16/09/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

 Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 16/10/2019, às 12h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 02.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940601144

DATA:

16/09/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO e dou fé que incluí este processo na pauta de audiências de conciliação do CEJUSC do dia 16/10/2019, no horário das 12:15h, bem como confeccionei o(a) mandado/carta de citação. CERTIFICO ainda que a parte requerente será intimada da audiência através do(a) respectivo(a) advogado(a) quando da publicação da sua data e horário no DJE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940601144

DATA:

16/09/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201940604738 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201940601144 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0037569-98.2019.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: JOSÉ CLEONALDO DE SÁ MELO

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Data e horário da audiência: 16/10/2019 às 12:15:00, **Local:** Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Aracaju (Cejusc), localizado no 2º Piso do Fórum Gumersindo Bessa, situado à Av. Pres. Tancredo Neves, S/N, Capucho - Aracaju, CEP: 49080-901.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc Bruno Correia, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **16/09/2019, às 11:34:09**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002363158-12**.